PUBLICADO EM
12/04/2016 no jornal
Diário Of. Elet. nº 1024

LEI Nº 3245/2016

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.117/2002 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Procon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O artigo 18-A, da Lei nº 1.117/2002, incluído pela Lei nº 3.212/2015, passa a constar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. (...)
VI – um representante do Ministério Público Estadual."

Art. 2º Revoga-se o artigo 12, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 1.117/2002.

Art. 3º O artigo 13, da Lei nº 1.117/2002 passa a constar acrescido dos incisos VIII a X, com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)
VIII – um representante de associação comercial sediada no Município;
IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
X – um representante de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90, sediadas no Município, se houver."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de abril de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL